

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 669/84 (PROC. DRE-L 5497/83)
INTERESSADO : CLÁUDIO HENRIQUE LOPES MARCONDES
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATORA : CONS° SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENEL
PARECER CEE : N° 1386 /84 - CEPG - APROVADO EM 05 / 09 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Manoel Nascimento júnior" , de São Vicente, DE da mesma cidade, DRE do Litoral, solicita deste Conselho a convalidação dos atos escolares praticados por Cláudio Henrique Lopes Marcondes, filho de Vera Lúcia Lopes Marcondes, nascido em São Paulo a 28 de novembro de 1972.

O interessado cursou a 1ª e a 2ª série do 1º grau na EMPG "Prof, Noé Azevedo", da Capital, nos anos de 1981 e 1982, respectivamente.

Ficou retido na 2ª série, mas a escola expediu-lhe a Declaração de Transferência juntada a fls. 04, dando-lhe o "direito a cursar a 3ª série do 1º grau". O documento data de fevereiro de 1983, vem assinado pela auxiliar de secretaria e diz que, num prazo de 40 dias, seriam expedidos os demais papéis.

A EEPG "Manoel Nascimento júnior" acolheu o interessado na 3ª série, em 1983, e, conforme afirma a Senhora Diretora, insistiu diversas vezes para que fosse entregue o Histórico Escolar até que, em meados de novembro desse ano, enviou à escola de origem o ofício n° 159/83, solicitando, "em caráter de urgência", o envio do mencionado documento, "dada a dificuldade da família" em ir buscá-lo (fls. 05).

Reitera o ofício anterior, enviando novo (n° - 163/83) em fins de novembro de 1983.

A EMPG "Prof. Noé Azevedo" remeteu o documento à mãe em 22 de novembro de 1983, mas datando-o de 10 de fevereiro do 1983. Constatou-se, então, que o aluno estava retido na 2ª série, em 1982.

A mãe do interessado assina a Declaração de fls. 08 em que afirma ter recebido da direção da EEPG "Manoel Nascimento Júnior" inúmeros pedidos para que entregasse o Histórico Escolar do filho. Afirma desconhecer a retenção do aluno na 2ª série, pois recebera um documento dizendo que poderia matriculá-lo na 3ª série do 1º grau.

A professora, que acompanhou o interessado na 3ª série, manifesta-se a fls. 10. Diz que ele não encontrou problema na aprendizagem e apresentou "rendimento dentro da média", sendo promovido na série.

O Processo foi analisado pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação que, unanimemente, se manifestam pela convalidação -

da matrícula e atos escolares decorrentes e subsequentes, tendo em vista a inexistência de dolo ou má fé e o aproveitamento do aluno na série.

2. APRECIÇÃO:

Cláudio Henrique Lopes Marcondes transferiu-se da EMFG "Prof. Noé Azevedo", da Capital, para a EEPG "Manoel Nascimento Júnior", de São Vicente.

Apresentou uma Declaração de que teria direito à matrícula na 3ª série e, dentro de 40 dias, ser-lhe-iam entregues os demais documentos.

Cursou toda a 3ª série sem apresentar o Histórico Escolar, embora a direção lhe tivesse, numerosas vezes, pedido que o trouxesse.

Á mãe do interessado alegava impossibilidade de o fazer e foi protelando a entrega até o final de novembro quando o documento lhe foi enviado pelo correio e nele se constatou a retenção do aluno na 2ª série. Fato que ela diz desconhecer.

Nessa altura do ano, Cláudio Henrique já havia demonstrado ter podido acompanhar a classe de 3ª série e fora promovido para a 4ª série do 1º grau.

Não seria conveniente fazê-lo retornar- à 2ª série, mesmo porque não há indícios de que tenha participado da irregularidade.

A Supervisora, a DE e a DRE e a CEI mostram-se favoráveis à convalidação dos atos escolares e este Conselho assim se tem pronunciado em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Cláudio Henrique Lopes Marcondes na 3ª série do, 1º grau da EEPG "Manoel Nascimento Júnior", de São Vicente, em 1983.

Ficam, também, convalidados os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 12 de Julho de 1984.

A) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Celso Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Guionar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólón Borges dos REIS.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984 .

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE